



PROCESSO N° 1998/13

PROTOCOLO N° 11.913.465-0

PARECER CEE/CEIF N° 45/14

APROVADO EM 13/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO NOVA GERAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e de alteração da denominação da entidade mantenedora para se enquadrar como microempresa, com tributação pelo Simples Nacional.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I- RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1821/13 -SUED/SEED, de 22/08/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 24/04/13, de interesse do Colégio Nova Geração - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a mudança de denominação da entidade mantenedora de Escola Barão do Rio Branco S/C Ltda para Instituto de Educação Básica Pauly - EIRELI - ME a partir de 2013 (fls. 04 e 224).

Consta à fl. 08 justificativa para a mudança:

Com a implantação do Simples Nacional pelo Governo Federal a partir de uma Medida Provisória que foi convertida em Lei pelo Congresso Nacional, beneficiou o setor privado com a ampliação de facilidades e redução de alíquotas, tornando-se necessário a adaptação das empresas à nova realidade.

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Nova Geração, localizado na Rua Comendador Correia Júnior, 577, Centro, de Paranaguá, mantido pela Escola Barão do Rio Branco S/C Ltda, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1173/12 de 16/02/12, pelo prazo de (05) cinco anos, a partir da data da publicação em D.O.E, de 19/03/12 a 19/03/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl. 12).

O Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries) foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3585/82 de 23/12/82 e reconhecido pela



PROCESSO N° 1998/13

Resolução Secretarial n° 2558/87, de 23/06/87. A última renovação de reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2107/09, de 30/06/09, a partir do início de 2008 até 31/12/12 (fl. 16).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 30, 31, 44 a 62. Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 92 a 96, assim como o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais está apensado à fl. 27.

### 1.2 Organização Curricular

Os anos iniciais do Ensino Fundamental está organizado por áreas do conhecimento. Os anos finais está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme segue abaixo:

NUCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA							
ESTAB.: 00270 - NOVA GERACAO, C-EI EF M		ENT MANTEN.: ESCOLA BARAO DO RIO BRANCO S/C LTDA							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTORIA	3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
	SUB-TOTAL	21	21	21	21				
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2				
	REDACAO E EXPRESSAO	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 146 a 164 na qual consta o seguinte quadro de alunos:



PROCESSO N° 1998/13

Ensino	Ano /Série	2010				
		Matriculas	Desist.	Transf.	Repr.	Concluíntes
Fundamental	1º Ano	27	-	2	2	23
	2º Ano	18	-	-	1	17
	3º Ano	10	-	-	-	10
	4º Ano	18	-	1	-	17
	4ª Série	19	-	-	-	19
	5ª Série	20	-	1	2	17
	6ª Série	19	-	-	1	18
	7ª Série	23	-	1	2	20
	8ª Série	28	-	3	-	25

Ensino	Ano /Série	2011				
		Matriculas	Desist.	Transf.	Repr.	Concluíntes
Fundamental	1º Ano	23	-	-	1	22
	2º Ano	18	-	3	-	15
	3º Ano	17	-	-	-	17
	4º Ano	13	-	1	1	11
	5º Ano	19	-	2	-	17
	5ª Série	22	-	1	1	20
	6ª Série	24	-	-	1	23
	7ª Série	23	-	1	-	22
	8ª Série	28	-	1	-	27

Ensino	Ano	2012				
		Matriculas	Desist.	Transf.	Repr.	Concluíntes
Fundamental	1º Ano	30	-	2	-	28
	2º Ano	20	-	2	-	18
	3º Ano	17	-	-	-	17
	4º Ano	16	-	2	-	14



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

	5º Ano	13	-	-	-	13
	6º Ano	20	-	1	2	17
	7º Ano	27	-	2	-	25
	8º Ano	17	-	-	-	17
	9º Ano	24	-	-	-	24

Ensino	Ano	2013				
		Matriculas	Desist.	Transf.	Repr.	Concluintes
Fundamental	1º Ano	17	-	-	-	-
	2º Ano	23	-	-	-	-
	3º Ano	16	-	-	-	-
	4º Ano	20	-	-	-	-
	5º Ano	14	-	-	-	-
	6º Ano	11	-	-	-	-
	7º Ano	17	-	-	-	-
	8º Ano	25	-	-	-	-
	9º Ano	17	-	-	-	-



PROCESSO N° 1998/13

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 182/13, de 25/04/13, do NRE de Paranaguá (fl. 202), integrada pelos técnicos pedagógicos: Ana Cristina Schizaki, licenciada em Pedagogia, Faédra Marciannik Silva, licenciada em Pedagogia, Loraine Carlin Clemente, licenciada em Ciências Biológicas, Luci Costa Pinto, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e à mudança de entidade mantenedora (fl. 207).

#### **1.5 Informação Técnica da CEF/SEED**

Consta à fl. 210 Informação Técnica da CEF/SEED de 12/08/13, a qual ratifica o Laudo Técnico da Comissão de Verificação que manifestou favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e à mudança da entidade mantenedora e encaminha o Despacho n° 1671/13 de 08/07/13, do Núcleo Jurídico da Administração na SEED/PR, no qual sugere pronunciamento deste Conselho a respeito da mudança de mantenedora (fl. 209).

### **2. Mérito**

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e de alteração de entidade mantenedora do Colégio Nova Geração, de Paranaguá, credenciado para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação constatou as condições físicas, humanas, materiais e de equipamentos, de espaços pedagógicos e administrativos, bem como a veracidade das informações apresentadas pela instituição de ensino.

Destaca-se que primeiramente a instituição de ensino denominava-se Escola Tia Nilza, mantida por Lilian Rose Branco Nascimento. Pela Resolução Secretarial n° 3773/90, de 05/12/90, passou a denominar-se Escola Nova Geração - Ensino Pré-Escolar e de 1° Grau e alterou a mantenedora para Escola Barão do Rio Branco S/C Ltda. Com a implantação do Ensino Médio, passou a denominar-se Colégio Nova Geração, pela Resolução Secretarial n° 1039/97, de 17/03/97.

A Comissão Verificadora informa que foram apresentados os documentos para a alteração dos atos constitutivos da entidade mantenedora tais como: Ato Constitutivo de Transformação da entidade mantenedora, CNPJ e certidões negativas, sendo favorável ao pedido e encaminhando-o ao NJA - Núcleo Jurídico da Administração-SEED. Sobre esse aspecto aquele NJA/SEED manifestou no sentido de encaminhar a este Conselho para análise, tendo em vista a falta de requisitos para análise do pedido, fundado no artigo 79 da Deliberação n° 02/10-CEE/PR:



PROCESSO N° 1998/13

**Art. 79.** A mudança de entidade mantenedora será objeto de prévio referendo da SEED/PR.

Deve-se verificar que o aspecto aqui tratado se refere a alteração na denominação da entidade mantenedora e não mudança desta enquanto pessoa jurídica. Diante da documentação apresentada, permite-se seja tal alteração acatada e registrada pela SEED na vida legal da instituição, o que será objeto da Resolução Secretarial a ser expedida.

Cumpridos os trâmites legais e apresentados os documentos necessários, não há óbice quanto à alteração da denominação da entidade mantenedora de Escola Barão do Rio Branco S/C Ltda para Instituto de Educação Básica Pauly - EIRELI-ME, desde que o órgão próprio do sistema de ensino, a SEED, assim estabeleça e por conseguinte a instituição de ensino permanece com o credenciamento e a autorização de funcionamento de cursos conforme concedidos pelo Sistema.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/13 até 31/12/17, do Colégio Nova Geração - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, mantido pela Escola Barão do Rio Branco S/C Ltda, de acordo com as Deliberações n° 02/10 e 01/13 - CEE/PR.

Considerando o pedido de alteração da denominação da entidade mantenedora, cabe à SEED expedir resolução, com base neste Parecer que renova o reconhecimento, fazendo-os constar nos registros da vida legal da instituição.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso e de alteração da denominação da entidade mantenedora;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1998/13

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE